

## ANEXO B



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA**

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/ CLA/ 20XX,  
QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO COMANDO DA  
AERONÁUTICA E A PESSOA FÍSICA OU A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.

A União, por intermédio do Centro de Lançamento de Alcântara, com sede no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0124-60, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, FERNANDO BENITEZ LEAL, Coronel Engenheiro, nomeado pela Portaria nº 1.012, de 17 de setembro de 2021, publicada no DOU de 178, de 20 de setembro 2021, Seção 2, Pg. 08, inscrito no CPF nº 015.148.707- 38, portador da Carteira de Identidade nº 3038840 – COMAER doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ - Cidade: \_\_\_\_\_/Estado:\_\_\_\_, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº **67710.001376/2023-09** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de, decorrente *da Inexigibilidade de Licitação n. .../2023 ...* observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento publico nº 001/CLA/2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é O objeto deste Edital, é o Credenciamento de interessados, situados no município de Alcântara-MA, em fornecer gêneros alimentícios na classificação de produtos panificados (Pão Francês e Pão Doce) para a Seção de Subsistência do Centro de Lançamento de Alcântara, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital do Chamamento Publico nº 001/CLA/2023 e Anexos, independentemente de transcrição.

### **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR DA ADESÃO**

3.1 O valor total estimado da adesão é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil Reais).

3.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão do fornecimento dos produtos.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 120013;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 168884;

Elemento de Despesa:339030;

Plano Interno: A0001720000

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IOF para correção monetária.

5.3.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa da glosa respectiva.

5.3.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.3.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS**

6.1 A Remuneração dos produtos fornecidos constarão na TABELA REFERENCIAL adotada pela CREDENCIANTE e definidas no Edital e seus Anexos.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente adesão.

## **9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 As condições gerais de execução encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

9.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas no Edital;

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO OU DESCREDECIMENTO**

12.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no Edital.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1 Os critérios ou práticas ambientais encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 As vedações encontram-se definidas no Edital.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Seção Judiciária da capital maranhense - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

CREDECIANTE:

(assinado eletronicamente)  
**JOSEVAN DUARTE MAGALHÃES** Ten Cel Intendente  
Ordenador de Despesas Delegado  
(Delegação de Competência - Portaria CLA nº 213/SPM, de 25 de agosto de 2022, Boletim Interno Ostensivo do CLA nº 166, de 08 de setembro de 2022)

CREDECIADA:

Representante legal (pessoa física/ jurídica)

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)  
**CIDNEY PAIVA RIBEIRO** Tenente-Coronel Especialista em Meteorologia  
Agente de Controle Interno

(assinado eletronicamente)  
XXXXXXXXXX  
Membro da Comissão de Fiscalização